



MENSAGEM EXECUTIVA Nº 072.2025

A Sua Excelência Presidente da Câmara Municipal;

Ilustríssima Vereadora;

Ilustríssimos Vereadores:

Cumprimento cordialmente Vossas Senhorias encaminhando projeto de lei que visa adequar a legislação municipal a Constituição Federal evitando-se dúvidas interpretações;

Ressalto que esta Casa Legislativa já se posicionou no passado nesta mesa senda, com aprovação da Lei Nº 4.912 atualmente com efeito suspensivo em decorrência de Ação Direta de Inconstitucionalidade promovida na administração anterior.

Redação Atual

Art. 113. Função gratificada é a instituída em Lei para retribuir encargos de direção, chefia ou assessoramento que não justifiquem a criação de cargo em comissão.

§ 1º Ao servidor que, por mais de cinco (05) consecutivos ou oito (08) anos intercalados, perceber função gratificada, fica assegurado o direito de incorporá-la ao seu vencimento.

§ 2º Se o servidor, dentro dos períodos mencionados no parágrafo anterior, perceber gratificações por funções diferentes, fará jus à incorporação da média dos valores percebidos.

§ 3º É vedada ao servidor, após a incorporação de uma função gratificada, a percepção de uma nova, mesmo quando se tratar de chefia de cargo diferente daquela incorporada.

A alteração dos Parágrafo 1º, 2º e 3º do Art. 113 da Lei Nº 2.239 tem por objetivo adequá-lo à Constituição Federal especialmente no que tange a proibição prevista no § 9º do Art. 39, incluído pela Emenda Constitucional Nº 103 de 12 de novembro de 2019



§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

Com base no exposto apresento Projeto de Lei que visa sanar as divergências entre a legislação local com a hierarquia superior da Constituição Federal, solicitando apoio dos nobres pares, renovando elevados votos de estima e apreço.

Cordialmente.

ARION LUIZ BORGES BRAGA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI

REVOGA A LEI Nº 2.983 DE 19/10/2007 E ALTERA A REDAÇÃO DOS § 1º, 2º, 3º DO ART. 113 DA LEI Nº 2.239 de 11 de MARÇO DE 2003

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu,
Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos § 1º, 2º e 3º do Art. 113,
da Lei Nº 2.239/2003 , visando adequá-los ao disposto no § 9º do Art. 39 da
Constituição Federal que passarão a ter a seguinte redação:

Art.113

§ 1º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário
ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à
remuneração do cargo efetivo.

§ 2º. Fica assegurado ao servidor que percebia função gratificada
até proibição da incorporação pela Emenda Constitucional Nº 103 de 12
novembro de 2019, a incorporação da função gratificada a sua remuneração,
proporcionalmente ao tempo recebido

a) - Se o servidor, dentro dos períodos mencionados neste
parágrafo, ter percebido gratificações por funções diferentes, fará jus à
incorporação da média dos valores percebidos

§ 3º. É permitido ao servidor, após a incorporação de uma função
gratificada, a percepção de uma nova, mesmo quando se tratar de chefia de
cargo diferente daquela incorporada.

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal Nº 2.983 de 19 de outubro
de 2007, retornando à redação original do Art. 8º da Lei Nº 2.239/2003.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Canguçu/RS

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A68-9022-BDB3-EC60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 30/06/2025 14:36:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/2A68-9022-BDB3-EC60>